



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES

PROJETO DE LEI Nº 3.554 /2.022

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Artigo 1º - Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deverá ser efetuada à Polícia Civil, através de Boletim de Ocorrência, na Delegacia de Polícia mais próxima da Clínica ou do estabelecimento ou ligar para polícia, denunciar ao Ibama, vigilância sanitária ou zoonoses.

§ 2º - A notificação conterá:

I- nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II- relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 3º - O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa despertar a atenção de todos para o grande número de ocorrências de maus tratos aos animais. Os Médicos Veterinários constataam indícios de graves lesões nos animais, incluindo inclusive prática de crueldade e episódios de grave desnutrição. Os maus-tratos são



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES

constatados também, por Pet Shops e estabelecimentos que comercializam remédios e alimentos para animais.

Quando o profissional verificar maus-tratos a animais de qualquer espécie, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos - como abandono, envenenamento, presos em correntes ou cordas curtas, mutilação, pânico, estresse, agressão física, animais debilitados ou desnutridos, em sendo profissional da área, deverá, de imediato comunicar as autoridades competentes.

O Profissional da área, não será o Autor do Processo Judicial que for aberto a pedido do Delegado, pois o Decreto 24645/1934, reza em seu artigo 1.º - “*Todos os animais existentes no país são tutelados do estado*”. Logo, uma vez concluído o inquérito para apuração do crime, ou depois de elaborado o TCO, o Delegado o encaminhará ao juízo para a abertura da competente ação penal onde o Autor da Ação será o Estado.

Entendendo, salvo melhor juízo, que o presente Projeto muito contribuirá para que Médicos Veterinários e demais profissionais que trabalham com animais, se juntem na defesa dos mesmos, é razão pela qual solicitamos o apoio dos demais pares desta Casa para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2.022.

Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual